



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **MANIFESTAÇÃO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020**

De Acordo:



Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020 – EDITAL Nº 209/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE RELATÓRIO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI - EPP (CNPJ Nº 11.670.466/0001-10)**, estabelecida na Avenida Barão de Mauá nº 4079 Quiosque 2, Jardim Maringá, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a desclassificação de sua oferta para o item nº 07 do certame supra.

#### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, não havendo o protocolo de memoriais de contrarrazões. A Secretaria Municipal de Saúde, notificada da existência de recurso, manifestou-se através do Ofício nº 07/2021 – Comissão Especial (Nutrição).



### III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI - EPP**, doravante denominada **RECORRENTE**, vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à desclassificação efetuada pelas representantes da Secretaria Municipal de Saúde sobre a marca ofertada para o item nº 07 do presente certame, motivada pela faixa etária do público-alvo descrita no produto.

Em seu argumento, a recorrente informa, em suas próprias palavras, que “este produto atende as DRI’s para energia e macro nutrientes para a faixa etária de até 10 (dez) anos de idade, caracterizado como uma fórmula nutricionalmente completa, que pode ser utilizada para crianças a partir de 01 (um) ano, desde que haja avaliação e indicação de um profissional de saúde, mas cujo rótulo conterà a indicação da faixa etária de 03 (três) a 10 (dez) anos, em atenção à RDC 21/2015”.

Ainda em suas palavras, nos traz a informação de que “o que determina a RDC 21/2015 é: “V - fórmula pediátrica para nutrição enteral: fórmula modificada para nutrição enteral indicada para crianças menores de 10 (dez) anos de idade” e para não sobrepor as legislações de fórmulas infantis, como a RDC 44/2011, que englobam crianças até 36 meses, **a empresa fabricante passou a rotular os seus produtos para crianças de 3 a 10 anos.**”(GRIFO NOSSO)

Aos memoriais, a recorrente anexou também as fichas técnicas do produto, a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**, a qual dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015**, a qual dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral.

Assim, solicita que o presente recurso seja acatado, com a reforma da decisão proferida anteriormente na etapa de lances.

As demais licitantes foram comunicadas da existência de memorial de recurso, para que, caso desejassem, apresentassem contrarrazões, o que não ocorreu.

Por se tratar de recurso em relação ao descritivo e aceitabilidade da marca, procedeu-se com o encaminhamento do recurso para a Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação. Nesse momento, a Secretaria requisitou ao recorrente o complemento às razões recursais, solicitando para tanto que fosse fornecida declaração da fabricante e/ou laboratório, onde



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

demonstrasse que o produto atenda a faixa etária de 1 a 10 anos via oral e enteral sem causar prejuízos ao consumidor.

A recorrente por sua vez encaminhou declaração da fabricante com informações detalhadas sobre a nova rotulagem do produto, de acordo com as normas técnicas vigentes.

De posse dessas informações, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu com a análise do memorial recursal, bem como da declaração fornecida pela Danone Nutricia, manifestando-se através do Ofício nº 07/2021 – Comissão Especial (Nutrição).

É o relatório.

### **IV – DO MÉRITO**

Os recursos serão conhecidos e julgados, uma vez que foram protocolados tempestivamente e reúne condições de suas admissibilidades, procedendo-se com o **PROVIMENTO TOTAL** das razões recursais.

Inicialmente, registra-se que a presente decisão fundamenta-se exclusivamente no parecer encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 07/2021 – Comissão Especial (Nutrição), estando a questão da aceitabilidade da marca a critério do setor técnico desta casa, uma vez que foram os responsáveis pela elaboração dos descritivos dos itens.

A Secretaria Municipal de Saúde, com base na declaração fornecida pela fabricante, entende que o produto poderá ser utilizado sem prejuízos para crianças a partir de 01 de ano de idade, acatando portando o pedido de reconsideração da recorrente.

O edital nos traz ainda, em sua Cláusula 18.7, que a licitante vencedora se responsabilizará por acidentes ou prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

Portando, ao se manifestar contrariamente à decisão proferida por ocasião da etapa de lances, **DECLARANDO** por diversas vezes em seus memoriais que o produto poderá ser utilizado na faixa etária indicada em edital, a mesma assume eventuais riscos e intercorrências pela utilização do produto junto ao público-alvo.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **V – DA DECISÃO**

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa, e no mérito, pelo **PROVIMENTO TOTAL**, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, exarada através do Ofício nº 07/2021 – Comissão Especial (Nutrição).

Com base na presente decisão, e após concordância da Autoridade Superior, passar-se-á diretamente à fase de negociação junto à recorrente, visto não haver outros licitantes classificados.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Eletrônico do Município e Jornal Local.

Birigui, aos vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-60

**OFÍCIO Nº 07/2021– Comissão Especial (Nutrição)**

Birigui, 20 de abril de 2021.

**AO SENHOR ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA**

Pregoeiro Oficial

Setor de Compras e Licitações

**Assunto: Análise de documentação**

Diante o documento apresentado pela Empresa, do Laboratório Danone Nutrícia; sua declaração comprova o uso da fórmula para crianças menores de 10 anos e, entende-se, dessa forma que a mesma pode ser utilizada sem prejuízos para crianças a partir de 01 ano de idade. Diante ao exposto, essa Comissão entende que o produto atende ao descritivo dos itens 06 e 07 do pregão nº74/2020 e pode participar dos lances de preço.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA DOMINGOS FERREIRA**

Nutricionista

**LARISSA HIROMI HOSHINO HONDA**

Nutricionista

**VERIDIANA ALVES LOPES**

Nutricionista